



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de São Fernando-RN com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, de maneira a garantir a continuidade do Processo Legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, §1 e 2º e artigo 45, V, ambos da Lei Orgânica de São Fernando-RN c/c o Regimento Interno da Casa (Aprovado pela Resolução nº. 014, de 1º de outubro de 1993, art. 125, II, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de São Fernando-RN.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos e munícipes através da rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º Conforme o caput do artigo 34 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º, do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de São Fernando-RN deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, nas seguintes casos:

I - Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

II – Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa e declaradas pelo Poder Público.

Modalidade de deliberação remota

Art. 2º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
e-Mail: camaramunicipal2015@hotmail.coml



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular, computador, *tablet* ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereador(a)es;

III – Permissão de acesso simultâneo de todos os vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião no *Facebook*, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência.

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores(as) pelo Presidente da respectiva reunião;

VI – Registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por chamada em ordem alfabética dos vereadores, com observância do parágrafo 1º do artigo 97, do Regimento Interno da Casa Legislativa Saofernandense, para a votação eletrônica das Proposições;

VII – Disponibilização do resultado nos casos votação eletrônica somente quando houver o seu encerramento.

VIII – Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações;

IX – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

Sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 4º As sessões pela modalidade de deliberação remota serão convocadas por ofício físico ou eletrônico enviado por e-mail e/ou Whatsapp e/ou ligação telefônica para a análise e deliberação de matérias altamente relevantes e urgentes, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicada pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, conforme prescrito pelo art. 103, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

I - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



II – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do Setor de Informática da Casa;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e/ou a sigla partidária; e,

V – todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução.

VI – a reunião das comissões permanentes poderá ser realizadas pela modalidade de videoconferência, durante o período de impossibilidade por força maior das reuniões presenciais.

Matérias da Ordem do Dia

Art. 5º. A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida nos termos do artigo 104 *caput*, do Regimento Interno da Casa.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos, se for o caso, com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico ou físico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Uso da palavra

Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Votação das Matérias

Art. 7º O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções ‘SIM’, ‘NÃO’ e ‘ABSTENÇÃO’.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do vereador para pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal.

§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmara digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pelo Setor de Informática desta Câmara Municipal.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente.

Art. 8º Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

Ata das sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereador(a)es, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Presidente da Casa a decisão.

Parágrafo único. As atas serão publicadas no sistema oficial da Casa e enviadas para o e-mail oficial ou Whatsapp de cada vereador.

Deveres do Vereador(a) na modalidade de deliberação remota

Art. 10. Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – acompanhar o e-mail oficial sobre comunicados, links, agendamentos, ou demais mensagens;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual; e



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente em exercício da respectiva reunião.

Art. 12. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Caberá ao Setor Administrativo da Câmara Municipal disponibilizar suporte aos(as) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Parágrafo único. Todos os vereadores e agentes públicos podem utilizar o fone de ouvido com microfone, e adotar demais procedimentos tecnológicos indicados pela área administrativa da Casa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Fernando-RN, 22 de março de 2021.

Fernanda Lins de Medeiros Maia.

Presidenta

CPF/MF nº. 011.836.114-71

Rubinaldo Dantas.

1º Vice presidente

Jubson Simões.

1ª Secretário